PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1491
NO LIV. Nº 01/09 Às FLS. 66 As 12:12
MAURITI-CE 25, 11, 25
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 01

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mauriti/CE,

O Vereador que este subscreve, com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, requerer a tramitação em **regime de urgência especial** dos seguintes Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 83/2025** – Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores e Criadores dos Paus Branco – APCPB, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 84/2025** – Dispõe sobre a denominação de vias urbanas no Município de Mauriti/CE, na forma que indica, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 85/2025** – Altera a Lei Municipal nº 1.616/2021 para incluir parques de diversões entre os eventos contemplados com gratuidade de acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus acompanhantes, e adota outras providências;
- **Projeto de Lei nº 86/2025** – Altera a Lei Municipal nº 356/1999 para incluir prioridade às famílias atípicas que se enquadrem nos critérios já existentes, e estabelece percentual reservado para essa demanda.

Justificativa da Urgência:

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela relevância social, administrativa e comunitária das proposições apresentadas.

O Projeto de Lei nº 83/2025 trata do reconhecimento de utilidade pública da APCPB, medida que permitirá o fortalecimento institucional da associação, facilitando o acesso a parcerias, convênios e políticas públicas que estimulam o desenvolvimento produtivo rural, beneficiando diretamente agricultores e criadores da região dos Paus Branco.

O Projeto de Lei nº 84/2025 possui impacto imediato na organização urbana e na regularização de vias públicas, contribuindo para a adequada identificação territorial, melhoria dos serviços públicos, registro de endereços, cadastros oficiais, atendimento de emergência e dignidade aos moradores contemplados.

O Projeto de Lei nº 85/2025 representa avanço significativo na proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes acesso gratuito também a parques de diversões, ampliando os espaços de lazer acessíveis e consolidando políticas municipais de promoção da neurodiversidade.

O Projeto de Lei nº 86/2025 atualiza legislação voltada à habitação, incluindo prioridade às famílias atípicas e reservando percentual específico ao grupo, promovendo justiça social e assegurando proteção ampliada a núcleos familiares que enfrentam demandas diferenciadas no acesso às políticas públicas.

Diante da pertinência, alcance social e urgência das medidas propostas, pugna-se pela tramitação célere dos projetos, nos termos regimentais.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mauriti/CE, 25 de novembro de 2025.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO

Vereador

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
SETOR PROTOCOLO
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO SOB Nº 1490
NO LIV. Nº 01/09 AS FLS. 66 AS 12:08
MAURITI-CE 25 / 11 / 25
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 86 /2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 356/1999 PARA INCLUIR PRIORIDADE ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS JÁ EXISTENTES, E ESTABELECE PERCENTUAL RESERVADO PARA ESSA DEMANDA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador **IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 356/1999 passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IV no Art. 2º da Lei nº 356/1999, com a seguinte redação:

"IV – Terão prioridade, entre os beneficiários que já atendam aos critérios desta Lei, as FAMÍLIAS ATÍPICAS, entendidas como aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, TEA, doenças raras ou condições que exijam cuidados especiais permanentes."

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 2-A à Lei Municipal nº 356/1999:

"Art. 2-A. Do total de terrenos, lotes ou imóveis doados pelo Município, fica assegurada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) para as FAMÍLIAS ATÍPICAS que também se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade já previstos nesta Lei."

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput será aplicada nos processos de seleção, editais ou chamamentos que envolvam doação de terrenos ou imóveis municipais."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 03

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 25 de novembro de 2025.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT:

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 04

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade alterar a Lei Municipal nº 356/1999 para incluir como público prioritário, dentro dos critérios já existentes da legislação, as famílias atípicas — aquelas que possuem pessoas com deficiência (PCD), autismo (TEA), doenças raras ou outras condições que exijam cuidados permanentes.

A Lei nº 356/1999 estabelece critérios objetivos para doações realizadas pelo Município, direcionadas principalmente a famílias de baixa renda, moradores em situação de vulnerabilidade e pessoas sem moradia adequada. Contudo, a legislação não contempla expressamente famílias que, mesmo em situação de carência, enfrentam desafios adicionais pela presença de dependentes que necessitam de atenção integral e contínua.

A inclusão das famílias atípicas não altera os critérios originais, mas acrescenta prioridade somente entre aqueles que já se enquadram nos requisitos socioeconômicos previstos na lei. Trata-se, portanto, de medida justa, equilibrada e coerente com a política assistencial do Município, reconhecendo a maior vulnerabilidade enfrentada por quem dedica a vida aos cuidados especiais de seus filhos ou dependentes.

A reserva de 20% dos terrenos ou imóveis doados para esse grupo não cria privilégios, mas garante que um percentual mínimo seja destinado a famílias que acumulam dupla vulnerabilidade: a social e a funcional. Ademais, essa medida está em consonância com princípios constitucionais de proteção à pessoa com deficiência, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com diretrizes de políticas públicas voltadas à inclusão e à justiça social.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa.

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO - PDT:

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 05

DESPACHO

R. H.

VISTAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DE PARECER.

PROJETO DE LEI Nº 86/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 356/1999 PARA INCLUIR PRIORIDADE ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS JÁ EXISTENTES, E ESTABELECE PERCENTUAL RESERVADO PARA ESSA DEMANDA.

.

.

MAURITI, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 06

CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO

Às 11h30min do dia 28 de novembro de 2025, na sala das Comissões Vereador Manoel Ferreira Leite, realizou-se a reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho, Meio Ambiente, Cultura e Desporto, tendo sido nomeado como Relator o Edil, **José Deuzivan da Silva (PT)** sob a presidência do **Vereador Romário Leite Alencar (PSB)** atendendo assim as disposições regimentais. Abrindo os trabalhos, o Presidente esclareceu que o objetivo da reunião é o de analisar o projeto de lei nº 86/2025 de iniciativa do vereador Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio. Salientou que o referido projeto fora dado entrada no expediente Legislativo na Sessão Ordinária do dia 28 de novembro do ano em curso. Projeto com vistas à comissão para emissão de parecer.

Objeto: Projeto de lei nº 86/2025

Autor: Maioria dos vereadores da Câmara Municipal de Mauriti.

EMENTA: *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 356/1999 PARA INCLUIR PRIORIDADE ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS JÁ EXISTENTES, E ESTABELECE PERCENTUAL RESERVADO PARA ESSA DEMANDA.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 86/2025, de iniciativa do Vereador **Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio**, que visa alterar a Lei Municipal nº 356/1999, a fim de incluir como público prioritário as **famílias atípicas** — aquelas responsáveis por pessoas com

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 07

deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou condições que demandem cuidados especiais permanentes — dentro dos critérios já existentes para doação de terrenos, lotes ou imóveis municipais.

A proposição acrescenta o inciso IV ao art. 2º da lei vigente, estabelecendo prioridade específica para esse grupo social vulnerável, desde que já atendidos os requisitos socioeconômicos previstos na legislação. Também cria o art. 2-A, que determina reserva mínima de **20%** dos imóveis ou terrenos doados para famílias atípicas que se enquadrem nos critérios legais.

A justificativa destaca que tais famílias acumulam vulnerabilidades múltiplas — material e funcional — e que a legislação atual, apesar de contemplar critérios objetivos de carência, não as distingue dentro do universo de beneficiários que enfrentam necessidades excepcionais de cuidado, adaptação e suporte.

A medida, segundo o autor, reforça o compromisso do Município com políticas públicas de inclusão e justiça social, alinhando-se à legislação federal de proteção à pessoa com deficiência e ampliando a eficácia das ações municipais de assistência habitacional.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto em análise é formal e materialmente constitucional, encontrando amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inclui a denominação de bens públicos e vias municipais.

A iniciativa é adequada e legítima, por se tratar de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, compatível com as prerrogativas legislativas dos vereadores, não havendo qualquer usurpação de competência ou invasão de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A proposição atende ao interesse público, pois busca incluir as famílias atípicas como público prioritário dentro dos critérios já existentes na Lei Municipal nº 356/1999. O projeto acrescenta parâmetros de seleção que não alteram a essência da política pública, mas

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 08

aprimoram sua efetividade, garantindo proteção adicional a grupos que acumulam vulnerabilidade socioeconômica e funcional.

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, o projeto observa os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, objetiva e compatível com a estrutura normativa aplicável à espécie.

Dessa forma, não se verifica qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de lei nº 86/2025, devendo o mesmo prosseguir regularmente em sua tramitação, com posterior apreciação pelo Plenário.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Depois de relatado o incluso Projeto de Lei, no qual o relator da matéria, Vereador **José Deuzivan da Silva** apresentou parecer favorável à sua aprovação, o senhor Presidente leu o presente relatório nesta reunião tendo destacado que na matéria ora discutida, estão presentes os requisitos de legalidade.

Ficou desta forma o voto de cada membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 09

Presidente: Rangel Cartaxo de Melo (PT): **FAVORÁVEL**
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT): **FAVORÁVEL**
Relator: José Deuzivan da Silva (PT): **FAVORÁVEL**

Ficou desta forma o voto de cada membro da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, CULTURA E DESPORTO:

Presidente: Romário Leite de Alencar (PSB) **FAVORÁVEL**
Secretário: Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio (PDT): **FAVORÁVEL**
Relator: Rangel Cartaxo de Melo (PT): **FAVORÁVEL**

Presentes os vereadores: Romário Leite de Alencar, Rangel Cartaxo de Melo, Iata Anderson Gomes Oliveira Morais Sampaio e José Deuzivan da Silva.

ROMÁRIO LEITE DE ALENCAR
PRESIDENTE

RANGEL CARTAXO DE MELO
MEMBRO

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
RELATOR

IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Fls 10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 80/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 356/1999 PARA INCLUIR PRIORIDADE ÀS FAMÍLIAS ATÍPICAS QUE SE ENQUADREM NOS CRITÉRIOS JÁ EXISTENTES, E ESTABELECE PERCENTUAL RESERVADO PARA ESSA DEMANDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, decreta a seguinte Lei de autoria do Vereador IATA ANDERSON GOMES OLIVEIRA MORAIS SAMPAIO (IATA DE GUERREIRO) - PDT:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 356/1999 passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. Fica incluído o inciso IV no Art. 2º da Lei nº 356/1999, com a seguinte redação:

"IV – Terão prioridade, entre os beneficiários que já atendam aos critérios desta Lei, as FAMÍLIAS ATÍPICAS, entendidas como aquelas responsáveis por pessoas com deficiência, TEA, doenças raras ou condições que exijam cuidados especiais permanentes. "

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 2-A à Lei Municipal nº 356/1999:

"**Art. 2-A**. Do total de terrenos, lotes ou imóveis doados pelo Município, fica assegurada a reserva mínima de 20% (vinte por cento) para as FAMÍLIAS ATÍPICAS que também se enquadrem nos critérios de vulnerabilidade já previstos nesta Lei. "

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput será aplicada nos processos de seleção, editais ou chamamentos que envolvam doação de terrenos ou imóveis municipais. "

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente